



CONTRATO Nº 01-211021/002-CHP

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GRUPO INFORMAL MARIO DE JESUS VASCONCELOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.164/0001-75, sediada na Avenida Barão do Rio Branco nº 760, Bairro: Centro, CEP:68.748-000, Município de São Francisco do Pará/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o Sr. Genilson Alessandro Souza de Nazaré, inscrito no RG 5001999 e CPF 867.090.032-72, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado nº 65, Bairro Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará e do outro lado **GRUPO INFORMAL MARIO DE JESUS VASCONCELOS**, CPF 353.194.532-72 e RG 2183107-PC/PA residente e domiciliado na Tv. KM 94 NORTE, KM 03, ZONA RURAL, S/N, São Francisco do Pará, inscrita na **DAP – SDW0353194532721702170246**, doravante denominada **CONTRATADO**, com fundamentos nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE, nº 04, de 03/04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 002/2021-PMSF-EDUCAÇÃO, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem abaixo:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar (merenda) destinado a atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Francisco do Pará/PA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato, de conformidade com a planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual máximo de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado contratado, é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO**, referente à sua produção, conforme a Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013.

4 - CLÁUSULA QUARTA:

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4 - CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos pedidos deverá ocorrer no Depósito da Alimentação Escolar (DAE) na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Francisco do Pará, com endereço na Rua da Praça da Matriz nº 60 Bairro: Centro; de **2ª-feira a 6ª-feira das 08:00 hs às 13:00hs**, não podendo ocorrer atrasos ou falta de Gêneros Alimentícios de acordo com cronograma previamente entregue pelo DAE, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial e aceito pelo DAE. Deverão ser entregues em parcelas semanalmente, nos dias a serem definidos pelo Departamento de Alimentação Escolar, a qual formulará o pedido via e-mail, tendo o agricultor o prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas após a solicitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.2 - Os produtos serão recebidos pelo Fiscal do Contrato o qual fará análise do produto quanto as especificações de rotulagem e deverá está de acordo com a amostra vencedora apresentada, caso contrario o produto será reprovado no ato da entrega devendo haver substituição imediatamente do mesmo.

5.3 - Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os produtos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias.

5.5 - Caso a entrega dos produtos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **GRUPO INFORMAL MARIO DE JESUS VASCONCELOS**, receberá o valor de R\$ 59.822,34 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme listagem a seguir:

RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		
MARIO DE JESUS VASCONCELOS DA COSTA	Banana - Tipo prata com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade padrão	DZ	1.548	R\$ 8,61	R\$ 13.328,28	Total agricultor	
JOÃO PAULO ARAÚJO VASCONCELOS COSTA	Banana - Tipo prata com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade padrão	DZ	1.548	R\$ 8,61	R\$ 13.328,28	Total agricultor	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANDERSON ARAÚJO VASCONCELOS COSTA	Banana - Tipo prata com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade padrão	DZ	1.548	R\$ 8,61	R\$ 13.328,28	Total agricultor
MARIO DE JESUS VASCONCELOS DA COSTA	Macaxeira - Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	613	R\$ 2,72	R\$ 1.667,36	Total agricultor
JOÃO PAULO ARAÚJO VASCONCELOS COSTA	Macaxeira - Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e	KG	613	R\$ 2,72	R\$ 1.667,36	Total agricultor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.					
ANDERSON ARAÚJO VASCONCELOS COSTA	Macaxeira - Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	613	R\$ 2,72	R\$ 1.667,36	Total agricultor
MARIO DE JESUS VASCONCELOS DA COSTA	Couve - Fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas	MÇ	594	R\$ 2,81	R\$ 1.669,14	Total do agricultor
JOÃO PAULO ARAÚJO	Couve - Fresca, limpa, com coloração verde	MÇ	594	R\$ 2,81	R\$ 1.669,14	Total do agricultor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

VASCONCELOS COSTA	escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas					
ANDERSON ARAÚJO VASCONCELOS COSTA	Couve - Fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas	MÇ	594	R\$ 2,81	R\$ 1.669,14	Total do agricultor
MARIO DE JESUS VASCONCELOS DA COSTA	Cheiro verde - Fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos	MÇ	585	R\$ 5,60	R\$ 3.276,00	Total agricultor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.					
JOÃO PAULO ARAÚJO VASCONCELOS COSTA	Cheiro verde - Fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	MÇ	585	R\$ 5,60	R\$ 3.276,00	Total agricultor
ANDERSON ARAÚJO VASCONCELOS COSTA	Cheiro verde - Fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	MÇ	585	R\$ 5,60	R\$ 3.276,00	Total agricultor
				TOTAL	R\$59.822,34	

7 - CLÁUSULA SÉTIMA:

Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Exercício: 2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Unidade Orçamentária: 2.073 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Atividade: 12 361 0023 2.073 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo

Fonte Recurso: Transf. De Recurso do PNAE

9 - CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação das despesas, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Vendas ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, ficando à disposição para quaisquer comprovações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade à fiscalização.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir, unilateralmente, o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) As multas não serão cumulativas e corresponderão de até 10% (dez por cento) do valor total contratado por infração.

12.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Nutricionista, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados)

14.2 A equipe de Nutricionistas da Secretaria de Educação, realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

14.3 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria de Educação. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se e se vincula as próprias cláusulas, **Lei 11.947/09; Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013; Resolução/CD/FNDE, nº 04, de 03/04/2015, Lei 8.666/93 e Chamada Pública nº 002/2021-CHP-PMSF-EDUCAÇÃO**, normas e princípios gerais da Administração Pública e supletivamente, pelas normas do Direito Civil.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, observadas as normas da Lei 8.666/93.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

As comunicações decorrentes deste contrato, deverão ser formais e expressas por meio de carta ou requerimento.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em Lei.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira, quando então será rescindido automaticamente de pleno direito.

19.2. O contrato poderá ser prorrogado quando constatada as seguintes hipóteses:

- a) Vencido o prazo sem que tenha ocorrido a entrega total do seu objeto;
- b) Esgotada a entrega total do objeto, sem que o valor tenha atingido o seu limite por DAP/ANO, do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de São Francisco do Pará/PA, para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

20.2 - Este contrato é redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

São Francisco do Pará/PA, 21 de outubro de 2021.

GENILSON ALESSANDRO SOUZA DE NAZARÉ

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

GRUPO INFORMAL MARIO DE JESUS VASCONCELOS DA COSTA

DAP – SDW0353194532721702170246

JOÃO PAULO ARAÚJO VASCONCELOS COSTA

DAP – SDW0019733092461702170255

ANDERSON ARAÚJO VASCONCELOS COSTA

DAP – SDW0009477362981601180224

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

CPF:

2ª. _____

CPF: